

# **JG Derivados de Cimento Ltda – ME**

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

## **TOMADA DE PREÇOS N. 11/2022**

### **Contrarrrazões ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços da empresa JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### **1. – DOS FATOS**

1.1 – A recorrente JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA apresenta suas contrarrrazões aos recursos feitos contra si no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 11/2022, Processo nº 49/2022 e esclarece os seguintes fatos que consideramos relevantes:

Conforme alegação da recorrente, a empresa teria descumprido os itens 4.2, 4.8, 5.3.1 e 5.4 do edital, no entanto sem razões para o mesmo, uma vez que a empresa cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, razão pela qual solicitamos que não seja acolhido tal recurso, e que essa comissão, venha, a manter a empresa habilitada.

Entendemos que tal recurso foi feito de forma **errônea**, uma vez que os documentos solicitados no edital em questão foram todos eles cumpridos pela licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.

# **JG Derivados de Cimento Ltda – ME**

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

## **1.2 DA DEFESA**

### **1.2.1 referente ao item 4.2**

Conforme alegação da recorrente, empresa em questão não teria cumprido com o item 4.2 do edital, no entanto é importante ressaltar que o ramo de atividade consta no nosso comprovante de inscrição, e que a *palavra **principal**, está erroneamente no edital.*

O artigo 29 da lei 8.666/93 que rege esse certame é claro no seu paragrafo segundo em que diz que o ramo de atividade, precisa ser compatível com objeto contratual, porém ele não especifica que precisa ser, **Ramo principal**, dessa forma apontamos que tratasse apenas de um erro no edital, o qual não deve ser levado em conta pois restringe a participação no certame, lembrando ainda que o edital deve sempre se submeter a lei, e não alterá-la, vejamos o que diz a lei em sua íntegra.

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
jgderivados@gmail.com

especial:  
encargos  
de obra  
da, pelas  
segurança  
de em-  
pública.  
de cam-  
pública  
de com  
de mais  
de super-  
decedor  
de ações  
Art. 24,  
de tar-  
deidos,  
de ofi-  
de isto  
de an-  
de do  
de justifi-  
de das  
de ação  
de arda  
de as  
de onal  
de 229

- III. justificativa do preço;
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.<sup>[126]</sup>

## SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal;
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.<sup>[127]</sup>

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.<sup>[128]</sup>

[126] Acréscimo feito pela Lei 9.648, de 27.05.1998.  
[127] Acréscimo feito pela Lei 9.854, de 27.10.1999.  
[128] Alteração feita pela Lei 8.883, de 08.06.1994. Redação anterior do art. 29, inc. IV: "prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

Lei 8.666/93 - Art. 25, VI, 2º

Item 4 2

# **JG Derivados de Cimento Ltda – ME**

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Com isso concluímos que tal item, fere de morte a competitividade do certame, prova disso, é que uma mesma empresa alega esse item para desclassificar varias concorrentes no certame, o que certamente feriria o principio da concorrência, diante disso solicito a essa comissão, que desconsidere tal pedido, uma vez que difere claramente o que diz a lei.

## **1.2.2 referente ao item 4.8**

Referente ao item citado o mesmo tratasse de mero formalismo do certame, solicito que seja desconsiderado, uma vez que ele não é claro no que diz respeito a documentação solicitada.

## **1.2.3 referente ao item 5.3.1**

Referente ao item citado em recurso, a documentação pedida no edital, que diz respeito a qualificação técnica, foi claramente atendida pela licitante, uma vez que o edital é bem claro no que diz respeito a documentação exigida, e que em nenhum momento, o edital sugere que o engenheiro precise ser engenheiro mecânico, vejamos o que diz o edital.

(5.3.1. Prova de Inscrição/ Registro e Regularidade da Empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Concelho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;)

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Dessa forma fica evidente que tal item foi cumprido, pelo licitante, e para que não reste dúvida vejamos o que diz o **O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA**, órgão esse que atribui as funções desses profissionais, na sua resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

## RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Dessa forma solicito que essa ilustre comissão desconsidere esse pedido, uma vez que fica evidente que tal item foi cumprindo em sua íntegra, no que diz respeito a esse edital.

## **1.2.4 referente ao item 5.4**

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que nos procedimentos licitatórios deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como vedando o estabelecimento de condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, senão vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

De suma importância aqui destacar que a licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA **apresentou** sim em sua documentação a **Certidão de Acervo Técnico com Atestado a qual recebe a numeração 4527/2021, juntamente com o Atestado de Capacidade emitido pelo Município de Mariópolis, o qual em seu conteúdo se reporta ao Contrato nº 71/2020 (Anexo na íntegra em PDF juntamente no email - Contrato nº 71-2020-GP), no seu Anexo I – Planilha de Serviços – Item 1.1.1** detalha de forma clara os quais serviços que foram realizados para execução da obra em questão inclusive no que diz respeito a cobertura metálica, Vejamos abaixo a documentação:

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo  
Técnico com  
Atestado  
4527/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional NORTON CESAR SPANIOL referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **NORTON CESAR SPANIOL**  
Registro: **PR-186160D**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1719256136

Número da ART: **1720205208235** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/11/2020 Baixada em: 27/12/2020 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA,**

Contratante: **MUNICIPIO DE MARIOPOLIS** CNPJ: 76.995.323/0001-24

Rua: RUA 6 Nº: 1030

Complemento: PREFEITURA Bairro: CENTRO

Cidade: MARIOPOLIS UF: PR CEP: 85525-000

Contrato: 71/2020-GP celebrado em 16/11/2020

Valor do contrato: R\$ 59.990,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ALAMEDA 1 Nº: 954

Complemento: LOTE 20, QUADRA 126 Bairro: AGUA AZUL

Cidade: MARIOPOLIS

UF: PR

CEP: 85525-000

Coordenadas Geográficas: -26,358354 x -52,548512

Data de início: 23/11/2020 Conclusão efetiva: 18/12/2020

Finalidade:

Proprietário: MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

CNPJ: 76.995.323/0001-24

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de edificação em sistema pré-fabricado, 250 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4527/2021

13/10/2021 10:29

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 210589/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 210589/2021.

CAT nº 4527/2021 de 13/10/2021, página 1 de 2



# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual n.º 90656893-48  
Alameda 12, n.º 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **JG Derivados de Cimento LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **19.376.115/0001-03**, inscrição estadual n.º 90656893-48, localizada na Alameda 12, n.º 993, bairro Industrial, em Mariópolis/Paraná, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Mariópolis**, CNPJ n.º 76.995.323/0001-24, com objeto de "Execução de obra de construção de barracão pré moldado, na Alameda 01, Lote 20, Quadra 126, n.º 954, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Informações do contrato:

N.º do Contrato: 71/2020-GP

Data do início: 23/11/2020; Data de conclusão: 15/12/2020

Engenheiro responsável pela empresa: Norton Cesar Spaniol

Engenheiro Civil, CREA: PR-186160/D, RNP:1719256136

ART n.º 1720205208235

Engenheiro responsável pelo atestado: Bruno Gustavo Klein

Engenheiro Civil, CREA: PR-134618/D, RNP: 1712544543

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mariópolis, 03 de Agosto, 2021.

  
BRUNO G. KLEIN  
Engenheiro Civil  
CREA 134618/D

Bruno Gustavo Klein

Engenheiro Civil CREA 134618/D

Prefeitura Municipal de Mariópolis

A autenticação e a validação desta certidão deve ser conferida no site do Crea-PR: <http://www.crea.pr.org.br/>. Consulte também o número de protocolo: 2100892021

Data de emissão: 03/08/2021 às 09:08:2021, página 2 de 2





# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									
1.	SINAPI		PRÉ MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 10*25M	-	-		BDI 1	-	59.990,00
1.1.	SINAPI		PRÉ FABRICADO, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO	-	-		BDI 1	-	59.990,00
1.1.1.	Cotação	001	FUNDAÇÕES, ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA E TELHAMENTO EM ZINCO. DIMENSÕES EM PLANTA DE 10,00*25,00M, COM 6,00m DE PÉ DIREITO (ALTURA LIVRE), PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 250,00m²	UNIDADE	1,00	59.990,00	0,00%		59.990,00

Desta forma, verificando a documentação apresentada e conforme imagens acima apresentadas, fica evidente que a licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, **deu sim efetivo cumprimento** ao que solicitava o instrumento convocatório em questão, pois o próprio edital em seu item 5.4 exigia a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) com **características semelhantes com o objeto**.

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Vejamos o que consta no edital:

“...

5.4. *Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:*  
**A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) ou visado(s) pelo CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome da empresa e do responsável técnico do quadro permanente da empresa (item 5.3.2) que o mesmos realizaram ou executaram obras ou serviços com características semelhantes com o objeto deste edital (Construção civil)”. (grifei)**

Desta forma, é necessário frisar que a licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, cumpriu ao que o edital solicita em seu item 5.4, e que tal recurso fere gravemente o princípio da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, **deixar de contratar a proposta que lhe é mais vantajosa** por um **mero formalismo** ou **rigor excessivo**, como no presente caso (Violação ao princípio da Razoabilidade), estaria esta Comissão Permanente de Licitações cometendo um erro grave até mesmo gerando prejuízos aos cofres públicos.

Vejamos a Jurisprudência em questão:

**“No particular o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”.** (STJ, 1ª Seção, MS 5631/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 13.05.1998. v.u). (grifei).

# JG Derivados de Cimento Ltda – ME

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

E ainda:

***“Em que pese à vinculação da administração pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa à administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos.” (TRF – 1ª, Região, 6ª, Turma, REO 2004.42.00.001566-4/RR, Relator Souza Prudente, julg. 24.10.2008, v.u.)***

Façamos menção aqui ainda, Aos sábios ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

*“Implícito na Constituição Federal e explícito, por exemplo na Carta Paulista, art. 111, o princípio da razoabilidade ganha, dia a dia força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade Administrativa. Sem dúvida pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que em última análise objetiva aferir compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais .”(in Direito administrativo Brasileiro, 37º Edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2011, p. 94 ). (grifei).*

Prossegue ainda o ilustre Doutrinador:

*“Isso não significa que o princípio da vinculação ao edital seja “absoluto” a ponto de obstar a Administração ou ao próprio judiciário interpretá-lo, inclusive à luz do princípio da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que o rigor excessivo venha afastar da licitação possíveis proponentes e prejudicar uma das suas finalidades...” (Ob. cit. P. 290). (grifei)*

# **JG Derivados de Cimento Ltda – ME**

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Ademais, a título de esclarecimento é importante aqui destacar que a licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, **já foi habilitada por esta mesma Comissão Permanente de Licitações** no que se refere a Tomada de Preços nº 6/2022, Processo nº 25/2022, o qual tinha como objeto a contratação de empresa para construção de 06 (seis) barracões em estrutura pré-moldada e metálica de 12x20 metros (240 m<sup>2</sup> cada barracão) localizado a oeste com a Rua Nereu Ramos e a Leste com a Rua Paulo Marques, no bairro Ari Bortoli, loteamento Guilherme Scheffer, no Município de São Domingos – SC. Ou seja, a dois meses atrás a mesma Comissão **habilitou** a licitante JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, inclusive com o **mesmo acervo técnico** apresentado.

Portanto, solicitamos que que tal recurso não seja aceita, em atenção ao **princípio da razoabilidade**, amplamente defendido por nossos egrégios tribunais, bem como pela melhor doutrina, **não deve a administração deixar de contratar a proposta que lhe é mais vantajosa, em razão de um formalismo excessivo.**

## **2. DO PEDIDO**

Concluimos que nossa empresa está sendo **prejudicada**, pois não há **fatos concretos** – **senão por mero formalismo ou excesso de rigorismo** – para a tal recurso . Solicitamos assim que nossa empresa seja considerada **HABILITADA**, e nos declare **CLASSIFICADOS**, até mesmo porque os **melhores interesses da administração do Município de São Domingos** estarão sendo devidamente **resguardados.**

# **JG Derivados de Cimento Ltda – ME**

CNPJ n.º 19.376.115/0001-03  
Inscrição Estadual nº 90656893-48  
Alameda 12, nº 993  
Bairro Industrial  
CEP 85.525-000  
Mariópolis – Paraná  
Fone: 46- 99135-5105  
[jgderivados@gmail.com](mailto:jgderivados@gmail.com)

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir**, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento nestes termos pede DEFERIMENTO.

Mariópolis, 17 de Junho de 2022.

---

**João Paulo Matielo**  
Sócio – Gerente  
RG: 18495478  
CPF: 019.826.761-40